



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**LEI Nº 732/2001**  
**DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL  
DE MARECHAL DEODORO/AL,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.**, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO**

**Art. 1º** - Fica criada a Guarda Civil Municipal do Município de Marechal Deodoro, órgão integrante da estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Administração.

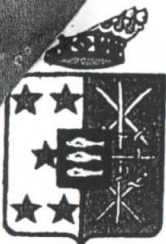
**Art. 2º** - O quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal, terá a seguinte estrutura:

- I - 01 Diretor Administrativo/Executivo CC-II
- II- 01 Assessor CC-III
- III- 01 Procurador Setorial CC-II
- IV- 01 Digitador
- V - 02 Auxiliar de Serviços Diversos
- VI- 60 Guardas

### **CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** - Compete a Guarda Civil Municipal promover a proteção dos bens, serviços e instalações Municipais, cumprindo-lhe especificamente:

I – Responder pela Vigilância interna e externa, dos prédios públicos Municipais, velando pela preservação de suas instalações físicas, móveis, utensílios e equipamentos;



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

II- Proceder a Vigilância dos logradouros e monumentos públicos, de modo a garanti-los contra ações difamadoras ou destrutivas;

III- Garantir a franca execução dos serviços públicos inclusive aqueles desenvolvidos mediante concessão permissão ou autorização;

IV - Colaborar com os órgãos Estaduais e Federais responsáveis pela Segurança pública na esfera de sua competência;

V - Contribuir, junto aos demais órgãos da Administração local centralizada, na execução de atividades de Polícia Administrativa inclusive no que concerne à observância das posturas municipais relativas à salubridade pública, controle técnico-funcional das edificações, águas, atmosfera, sossego público, plantas animais no âmbito da competência municipal;

VI - Executar outras atribuições compatíveis.

### CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL

Art. 4º - A Guarda Civil Municipal desenvolverá, através de seu Diretor/Administrativo Executivo e sua Assessoria as seguintes atividades:

I - ATIVIDADES DE RECRUTAMENTO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO;

II - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO;

III - ATIVIDADES DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA;

IV - ATIVIDADES DE INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E TRANSPORTE;

V - ATIVIDADES DE GUARDA FEMININA;

VI - ATIVIDADES DE GUARDA DE TRÂNSITO E VIAS PÚBLICAS;

### CAPÍTULO IV - DO QUADRO PERMANENTE

Art. 5º - O Quadro Permanente da Guarda Civil Municipal será composto por pessoas do sexo masculino e feminino, constituído de cargos, em número certo, de provimento efetivo, estruturados em classe na conformidade do anexo I a esta Lei.

Art. 6º - O provimento dos cargos previstos no anexo I desta Lei, será constituído por funcionários já pertencentes ao quadro de pessoal do Executivo, Concursados.





ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**Art. 7º** - A tabela de vencimentos dos cargos integrantes do quadro permanente da Guarda Civil Municipal é a estabelecida no anexo I da Lei nº 708/99, e alterações posteriores.

**Art. 8º** - O Regime Jurídico dos integrantes da Guarda Civil Municipal é o mesmo adotado para os funcionários civis do Município.

**Art. 9º** - O Regime de trabalho dos Guardas Civis Municipais é aquele atribuído aos demais servidores públicos da Administração centralizada.

**Art. 10º** - Do Prédio-Sede da Prefeitura, nos Estabelecimentos Escolares, Postos de Saúde, Hospitais e onde for necessário será adotado o serviço de Vigilância por turno pela Guarda Civil Municipal.

### **CAPÍTULO V – DO FARDAMENTO**

**Art. 11º** - O fardamento da Guarda Civil Municipal será de uso obrigatório durante o expediente de trabalho interno e externo..

**Art. 12º** - A Administração Municipal promoverá, junto a Secretaria de Segurança Pública do Estado a concessão de porte de arma aos integrantes da Guarda Civil Municipal, para uso exclusivamente durante o expediente de trabalho e nas atividades operacionais de Guarda de Patrimônio e na preservação regular do funcionamento dos serviços públicos locais.

### **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 13º** - O provimento dos cargos de Guarda Civil Municipal far-se-á mediante:

I – Enquadramento dos ocupantes de cargos de vigia e vigilante da Administração centralizada Municipal;

II – Dos aprovados em concurso público de provas ou de provas de títulos.

**§ 1º** - Nas hipóteses do inciso I deste Artigo, procederá a Administração de Ofício, respeitados nível de padrão em que já se localizem os servidores enquadrados ou transferidos.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

§ 2º - A adaptação condiciona-se a aprovação em processo seletivo, que se considerarão, automaticamente, todos os servidores declarados prescindíveis pelos titulares dos órgãos onde tenham exercício.

**Art. 14º** - Extinguir-se-ão, automaticamente, os cargos ou empregos vigos em decorrência dos enquadramentos das transferências e das adaptações, procedidas nos termos deste Capítulo.

**CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 15º** - O Poder Executivo Municipal expedirá no prazo de 130 dias contados da data da promulgação desta Lei os regulamentos necessários a sua execução.

**Art. 16º** - A Guarda Civil Municipal fornecerá os efetivos necessários para o cumprimento de ações de vigilâncias de próprios municipais, atendidas as necessidades e prioridades indicadas pelas Secretarias Municipais e órgãos equivalentes da Administração descentralizada.

**Art. 17º** - É vedado, aos órgãos ou entidades da Administração Municipal, a contratação de empresas visando a contratação de empresas de Vigilância.

**Parágrafo Único** – O descumprimento do disposto deste Artigo, cometerá crime de responsabilidade, quem autorizar ou celebrar o respectivo contrato.

**Art. 18º** – A Guarda Civil Municipal, mediante convênio poderá prover a proteção de bens, serviços e instalações de órgãos ou entidades públicas ou privadas.

**Art. 19º** – Os servidores das Sociedades de economia mista de que seja o Município acionista majoritário, desde que exerçam emprego de vigia, vigilante, Guarda de Segurança ou assemelhados, ficam subordinados, para fins operacionais a supervisão da Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo Único** - Os níveis de vencimentos dos cargos de provimento em comissão de que trata, o caput deste Artigo serão os mesmos atribuídos aos cargos permanentes constantes no anexo I desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

**Art. 20º** - Os cargos de provimento em comissão da Guarda Civil Municipal segundo seu número, natureza denominação e símbolo são os constantes do anexo II desta Lei.

**Art. 21º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL, AO 22  
DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2001.**

  
**JOSÉ DANILO DÂMASO DE ALMEIDA  
PREFEITO**





## ANEXO I

| QUANT. | CARGOS                           | SÍMBOLOS |
|--------|----------------------------------|----------|
| 01     | DIRETOR ADMINISTRATIVO/EXECUTIVO | CC-II    |
| 01     | ASSESSOR                         | CC-III   |
| 01     | PROCURADOR SETORIAL              | CC-II    |
| 01     | DIGITADOR                        | 700,00   |
| 02     | AUX. DE SERVIÇOS DIVERSOS        | 51,00    |
| 60     | GUARDAS MUNICIPAIS               | 51,00    |

## ANEXO II

| SÍMBOLOS | VALORES |
|----------|---------|
| CC-II    | 700,00  |
| CC-III   | 500,00  |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/A, AOS 22 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2001.

**JOSÉ DANILO DAMASO DE ALMEIDA**  
PREFEITO